



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO ÂNGELO

LEI nº 3.383 DE 03 DE MARÇO DE 2010

**Dispõe sobre a instalação de vidros blindados nas agências bancárias no Município de Santo Ângelo e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:  
**L E I**

**Art. 1º** - Fica obrigatória, nas fachadas externas no nível térreo, e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo no Município de Santo Ângelo.

**Parágrafo único** - Os vidros a que se refere o “caput” deste artigo deverão possuir:

I – composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB);

II – película “anti-spall” para a retenção de estilhaços; e

III – nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do “National Institute of Justice”.

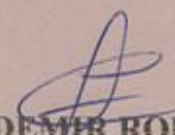
**Art. 2º** - Ficará a cargo do Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, inclusive com a previsão de aplicação de penas.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento às suas disposições.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO,  
EM 03 DE MARÇO DE 2010.**

  
**VALDEMIR ROEPKE**  
Presidente

Santo Ângelo, **quinta-feira**, 25 de março de 2010

A Tribuna Regional |



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara Municipal de**  
**Vereadores de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.383 DE 03 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre a instalação de vidros blindados nas agências bancárias no Município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica obrigatória, nas fachadas externas no nível térreo, e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo no Município de Santo Ângelo.

Parágrafo único - Os vidros a que se refere o "caput" deste artigo deverão possuir:

I – composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB);

II – película "anti-spall" para a retenção de estilhaços; e

III – nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do "National Institute of Justice".

Art. 2º - Ficará a cargo do Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, inclusive com a previsão de aplicação de penas.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 03 DE MARÇO DE 2010.**

**Ver. VALDEMIR ROEPKE**  
Presidente